

Recurso 769/33.

(GP-370-11)

1941

ES/ZM.

Tempo de serviço anterior
não computável ou não pro-
vado devidamente não pode
ser averbado.

VISTOS E REIATADOS os embargos que a Procuradoria Geral deste Conselho apresenta contra a decisão da Terceira Câmara, que mandou assegurar a Alfredo Madrach, associado aposentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, o direito de averbar o tempo de serviço anterior pleiteado para melhorar o quantum de sua aposentadoria;

CONSIDERANDO que nem o associado, em vida, nem sua viúva conseguiram fazer prova de que fizera jus à aposentadoria pelos cofres públicos quando se fez associado daquela Caixa;

CONSIDERANDO que essa prova seria a condição necessária para obter a averbação pleiteada daquele tempo de serviço anterior;

CONSIDERANDO que, assim, é de se reformar a decisão embargada, contrária que é de toda a jurisprudência deste Conselho;

CONSIDERANDO que à Procuradoria compete a guarda e defesa dessa jurisprudência, sendo, dessa forma, de serem recebidos os ditos embargos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos da Procuradoria Geral deste Conselho, para reformar a decisão embargada, excluído do cálculo

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

do benefício o tempo de serviço anterior não provado.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941.

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Antonio Ferraz

Relator

Fui presente: a) Natália Silveira

Procurador, no impedimento do Procurador Geral

Assinado em 10 / 5 / 41

Publicado no Diário Oficial em 23 / 5 / 41